



PORTARIA Nº 5151/PR/2021

Regulamenta o procedimento de certificação de magistrado ou de servidor da ativa do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais como prestador de serviço voluntário em entidade pública ou privada com finalidade social e para atividades de caráter essencial à cultura, à educação e à saúde.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do [art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial nº 837](#), de 1º de dezembro de 2016, que "Institui a Rede de Voluntariado do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RV/TJMG e dispõe sobre sua organização e funcionamento";

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 543](#), de 17 de agosto 2016, que "Institui o Núcleo de Voluntariado do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - NV/TJMG e dispõe sobre sua organização e funcionamento";

CONSIDERANDO a [Portaria da Presidência nº 5.034](#), de 14 de dezembro de 2020, que institui a certificação do serviço voluntário prestado por magistrados ou servidores ativos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a importância do reconhecimento, pelo Núcleo de Voluntariado do TJMG, de declaração emitida por entidade pública ou privada com finalidade social e para atividades de caráter essencial à cultura, à educação e à saúde, diante de serviço voluntário prestado por magistrado ou servidor da ativa do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário mineiro;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0126867-06.2020.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o procedimento de certificação de serviço voluntário prestado por magistrado ou servidor da ativa em entidade pública ou privada, regularmente constituída, com finalidade social e para atividades de caráter essencial à cultura, à educação e à saúde, nos termos da [Portaria da Presidência nº 5.034](#), de 14 de dezembro de 2020.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 2º A certificação a que se refere esta Portaria é de competência do Presidente do Núcleo do Voluntariado do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - NV/TJMG, podendo por ele ser delegada a membro do referido Núcleo de Voluntariado.

Art. 3º Todo o trâmite de documentos para a certificação regulamentada por esta Portaria deverá ser feito via Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 4º O magistrado ou servidor da ativa do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais interessado na certificação em questão deverá seguir as orientações constantes na aba "CERTIFICAÇÃO", que se encontra na página do Núcleo do Voluntariado disponibilizada no portal do TJMG, acessível pelo "link" <https://rede.tjmg.jus.br/rede-tjmg/acoes-e-programas/nucleo-de-voluntariado.htm>.

§ 1º Todos os documentos necessários à certificação estarão enumerados no "link" a que se refere o "caput" deste artigo e deverão ser enviados à unidade "NÚCLEO VOLUNTARIADO", por meio do SEI, para análise e eventual certificação.

§ 2º A declaração de prestação de serviço voluntário mencionada na lista de documentos exigidos para a certificação de que trata esta Portaria deverá ser firmada pelo responsável legal da entidade em que o serviço voluntário é prestado e deverá conter, no mínimo, o seguinte:

I - o período em que foi prestado o serviço voluntário;

II - a carga horária mínima de 12 horas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do pedido de certificação;

III - o local em que o serviço voluntário é prestado;

IV - as tarefas realizadas pelo voluntário;

V - os impactos sociais resultantes do serviço voluntário prestado;

VI - a certidão de regularidade da pessoa jurídica;

VII - o termo de adesão, conforme o Anexo Único desta Portaria, sem ônus para as partes, firmado entre a Direção do Foro da Comarca e a entidade em que o serviço voluntário é prestado.

§ 3º A autoavaliação do prestador do serviço voluntário é indispensável.

Art. 5º As horas de serviço voluntário prestado por magistrado ou servidor não serão computadas como serviço público.

Art. 6º A atuação de magistrado ou de servidor como voluntário deverá ocorrer em período não coincidente com o horário de sua jornada de trabalho no Poder Judiciário.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Parágrafo único. A critério da Presidência do Tribunal de Justiça e em consonância com a legislação de regência, o certificado obtido pelo serviço voluntário de que trata a [Portaria da Presidência nº 5.034](#), de 2020, poderá ser considerado:

I - para pontuar em editais de promoção na carreira do magistrado ou servidor;

II - como critério de desempate em concursos realizados pelo TJMG;

III - como quesito para a ocupação preferencial de vaga em ações educacionais ofertadas pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo NV/TJMG.

Art. 8º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da [Portaria da Presidência nº 5.034](#), de 14 de dezembro de 2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2021.

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**
Presidente



ANEXO ÚNICO

(a que se refere o inciso VII do § 2º do art. 4º da Portaria da Presidência nº 5.151, de 22 de abril de 2021)

TERMO DE ADESÃO

Por meio deste instrumento, a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Av./Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, Cidade _____/ MG, neste ato representada pelo(a) representante legal _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, adere às boas práticas do voluntariado do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e disponibiliza aos magistrados e servidores do Tribunal a oportunidade de prestarem serviço voluntário, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO DA ADESÃO

1.1. O trabalho voluntário a que se refere este Termo tem como objetivo o desenvolvimento de ações por magistrado e servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais junto à pessoa jurídica parceira supramencionada, em consonância com a [Portaria nº 5034/PR/2020](#), que institui a certificação do serviço voluntário prestado por magistrados e servidores ativos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

1.2. O magistrado e o servidor voluntários desempenharão atividades compatíveis com o exercício do voluntariado junto à pessoa jurídica parceira.

1.3. O trabalho voluntário ocorrerá de forma gratuita, sendo de livre e espontânea vontade sua prestação.

1.4. Tendo em vista o disposto no item 1.3. supra, o trabalho voluntário ora ajustado não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes, sendo executado com independência técnico-operacional.

1.5. O presente instrumento não gera obrigações financeiras de qualquer espécie entre os partícipes, nem transferências de recursos, a qualquer título.

2. DO PRAZO E DA RESCISÃO

2.1. Os efeitos do presente Termo iniciam-se na data de sua assinatura e vigoram por tempo indeterminado.

2.2. Poderá o presente instrumento ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de uma ou de ambas as partes, mediante prévia comunicação, não acarretando a eventual rescisão qualquer ônus para os partícipes.

_____, _____ de _____.

Pela pessoa jurídica parceira

Pela Direção do Foro da Comarca de _____